

JORNAL	MÊS	DATA	ANO	PÁG
DIÁRIO OFICIAL	OUTUBRO	20	2020	147

Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Alagoas (ARSAL)

RESOLUÇÃO ARSAL N° 26, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe acerca do desconto sobre os encargos moratórios dos débitos dos prestadores do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas, na forma que determina.

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, com base na competência que lhe foi atribuída pela Lei n.º 6.267, de 20 de setembro de 2001, com suas alterações trazidas pela Lei n.º 7.151, de 05 de maio de 2010 e Lei n.º 7.566, de 9 de dezembro de 2013, com fulcro ainda nas disposições contidas na Lei Estadual n.º 6.282-A, de 31 de dezembro de 2001, na Lei Estadual n.º 6.345, de 30 de dezembro de 2002, no Decreto n.º 40.182 de 14 de abril de 2015, na Resolução ARSAL n.º 15, de 02 de setembro de 2016, bem como na decisão prolatada pelo colegiado da ARSAL, em reunião realizada dia 02 de outubro de 2020 e no Processo n.º E:49070.0000004913/2020, e

Considerando que uma das medidas de enfrentamento empreendidas no Estado de Alagoas em resposta à atual pandemia causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), declarada pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março do corrente ano, foi a suspensão do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, cujo retorno parcial ocorrerá a partir da 0 (zero) hora do dia 29 de julho de 2020, consoante Decreto Estadual n.º 70.513/2020,

Considerando que um dos objetivos fundamentais da ARSAL, conforme previsto no artigo 6º, I, da Lei Estadual n.º 6.267/2001, é o de promover e zelar pela eficiência econômica e técnica dos serviços submetidos à sua competência regulatória,

Considerando a necessidade de adequar a regulação econômica dos serviços públicos às mudanças socioeconômicas decorrentes da crise sanitária vigente, de modo a reduzir a inadimplência e preservar as condições para a continuidade e a regularidade da prestação do serviço aos usuários/administrados,

RESOLVE:

Art. 1º Fica reduzido em 100% (cem por cento) o valor das multas e juros moratórios dos débitos pendentes dos prestadores do Serviço de Transporte

Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas que efetuarem o seu pagamento, de forma integral ou parcial, em parcela única, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data da respectiva solicitação à ARSAL.

Parágrafo único. Ao final do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias estipulado no caput deste artigo, restabecer-se-ão as multas e juros moratórios, passando a incidir regularmente nos débitos pendentes do prestador do serviço.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 45 (quarenta e cinco) dias.

Maceió, 19 de outubro de 2020.

Camilla da Silva Ferraz

Diretora do Conselho Executivo de Regulação

No Exercício da Presidência

*publicada por incorreção

Protocolo 539377